

**MINISTÉRIO DA FAZENDA
PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES**

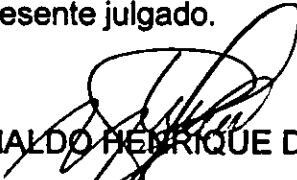
Processo n.º : 10640.000687/93-83
Recurso n.º : 04.267
Matéria : PIS DEDUÇÃO - EX.: 1988
Recorrente : ANTÔNIO AGOSTINI & FILHOS LTDA.
Recorrida : DRJ em JUIZ DE FORA/MG
Sessão de : 07 DE JUNHO DE 2000
Acórdão n.º : 105-13.211

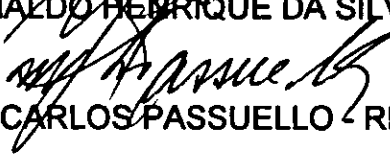
PIS DEDUÇÃO - PROCESSO DECORRENTE - É de se estender ao processo decorrente, em homenagem ao princípio da decorrência processual, a decisão prolatada no processo matriz.

Recurso voluntário conhecido e parcialmente provido.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de recurso interposto por ANTÔNIO AGOSTINI & FILHOS LTDA.

ACORDAM os Membros da Quinta Câmara do Primeiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, DAR provimento PARCIAL ao recurso, para ajustar a exigência ao decidido no processo principal, através do Acórdão nº 105-13.210, de 07/06/00, inclusive no tange ao encargo da TRD, nos termos do relatório e voto que passam a integrar o presente julgado.


VERINALDO HENRIQUE DA SILVA - PRESIDENTE


JOSÉ CARLOS PASSUELLO - RELATOR

FORMALIZADO EM: 17 JUL 2000

Participaram, ainda, do presente julgamento, os Conselheiros: LUIS GONZAGA MEDEIROS NÓBREGA, IVO DE LIMA BARBOZA, ÁLVARO BARROS BARBOSA LIMA, MARIA AMÉLIA FRAGA FERREIRA e NILTON PÊSS. Ausente, a Conselheira ROSA MARIA DE JESUS DA SILVA COSTA DE CASTRO.

**MINISTÉRIO DA FAZENDA
PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES**

2

Processo n.º : 10640.000687/93-83
Acórdão n.º : 105-13.211

Recurso n.º : 04.267
Recorrente : ANTÔNIO AGOSTINI & FILHOS LTDA.

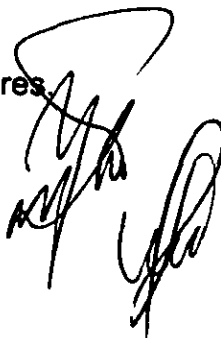
RELATÓRIO

O processo é decorrente daquele formalizado contra a mesma recorrente, referente ao Imposto de Renda de Pessoa Jurídica, com nº 10640.000685/93-58.

As bases e fatos adotados, como as razões de defesa, recurso e decisão recorrida são semelhantes àquelas trazidas no processo principal, sendo aplicável o princípio da decorrência processual.

Sem preliminares.

É o relatório.

A large, stylized handwritten signature in black ink, likely belonging to a member of the Council, is written over the text "Sem preliminares." and "É o relatório."

MINISTÉRIO DA FAZENDA
PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES

3

Processo n.º : 10640.000687/93-83
Acórdão n.º : 105-13.211

VOTO

Conselheiro JOSÉ CARLOS PASSUELLO, Relator

O recurso é tempestivo e deve ser conhecido.

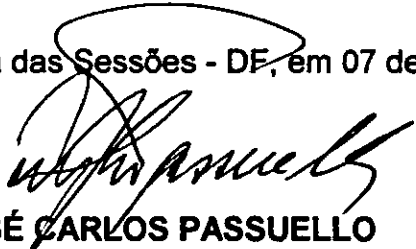
Sendo decorrente do processo matriz, relativo ao Imposto de Renda de Pessoa Jurídica, é de se estender a ele a mesma decisão prolatada naquele processo principal.

Incidente sobre fatos e valores relativos apenas ao exercício de 1988, deve receber os reflexos da decisão prolatada no processo principal relativamente à matéria tributada em igual período.

Tendo sido parcialmente provido o recurso voluntário no processo principal, relativamente à matéria correspondente ao exercício de 1988, como faz certo o Acórdão nº 105-13.210, é de se dar, no presente processo, o mesmo provimento parcial, adaptando a presente decisão ao que foi decidido no processo principal.

Assim, pelo que consta do processo, voto por conhecer do recurso e, no mérito, dar-lhe provimento parcial, adaptando a presente decisão ao que ficou decidido no processo principal, inclusive no que tange ao encargo da TRD.

Sala das Sessões - DF, em 07 de junho de 2000


JOSÉ CARLOS PASSUELLO

3